

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº024/SEMAGRIC/2022

Porto Velho-RO, 08 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições legais conforme Decreto nº 6.389/I, de 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, a lotação do servidor, na unidade administrativa de Extrema, conforme abaixo discriminado:

Nome	Cargo	Lotação interna
EVERSON CASTRO CAVALCANTE	ASSESSOR NÍVEL II	ADMINISTRAÇÃO DE EXTREMA

Art. 2º. O servidor está expressamente proibido de conduzir qualquer tipo de maquinário público;

Art. 3º. Dispensar o servidor do registro de ponto eletrônico diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas no distrito, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017;

Art. 4º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 5º. São responsabilidades do servidor:

- I – Registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
- II – Apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
- III– Apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- IV– Promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 6º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 7º São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

- I – Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
- II – Verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 8º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO

Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C793E1AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/02/2022. Edição 3154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>